



Tabelas subsidiárias de classificação das infrações e valores das multas para a aplicação da Instrução Normativa Idaf nº 10, de 10 de junho de 2025

Versão 2 – Atualizada em 09/07/2025



Tabela 1 – Classificação das infrações relacionadas à saúde animal, com fator de quantificação associado, para pessoas físicas – Decreto Estadual nº 4.495-N/1999:

Tipo legal da infração	Enquadramento	Classificação	Valor-Base (VRTE) / Classe econômica pessoa física					Fator de quantificação
			A	B	C	D	E	
Criar e manter animais em condições inadequadas de nutrição, saúde, manejo e profilaxia de doenças	Art. 5º, alínea “a”	Grave	1.530	2.295	3.060	3.825	4.590	Unidade animal
Fornecer, para suínos de subsistência, restos de alimentos, com proteína de origem animal, sem processamento térmico capaz de inativar os vírus da febre aftosa, peste suína clássica e africana.	Art. 5º, alínea “a”	Média	255	385	510	640	765	Unidade animal
Deixar de vacinar os animais nas épocas e situações determinadas pelo Idaf	Art. 5º, alínea “b”	Média	255	385	510	640	765	Unidade animal
Criar obstáculos e demoras que dificultem as atividades relacionadas à defesa sanitária animal	Art. 5º, alíneas “c” e “d”	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Não dispõe
Descumprir determinações do serviço veterinário oficial	Art. 5º, alínea “f”	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Não dispõe



Deixar de realizar a parada obrigatória no posto de fiscalização agropecuária impedindo a verificação da carga transportada	Art. 5º, alíneas “c”, “d” e “f”	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Não dispõe
Deixar de realizar a parada obrigatória no posto de fiscalização agropecuária, levando à necessidade de abordagem em pista	Art. 5º, alíneas “c”, “d” e “f”	Média	425	640	850	1.065	1.275	Não dispõe
Apresentar informações falsas, falsificar ou fraudar documentos causando danos à defesa sanitária animal	Art. 5º, alíneas “c” e “d”	Grave	2.040	3.060	4.080	5.100	6.120	Não dispõe
Descumprir determinações do serviço veterinário oficial causando danos à defesa sanitária animal	Art. 5º, alíneas “c”, “d” e “f”	Grave	2.040	3.060	4.080	5.100	6.120	Não dispõe
Deixar de comunicar ao Idaf a existência de foco ou suspeita de doenças de notificação obrigatória	Art. 5º, alínea “e”; Art. 7º, § 3º	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Não dispõe
Deixar de comunicar ao Idaf a existência de foco ou suspeita de doenças de notificação obrigatória causando danos à defesa sanitária animal	Art. 5º, alínea “e”; Art. 7º, § 3º	Grave	1.530	2.295	3.060	3.825	4.590	Não dispõe



Possuir equinos, suínos e aves de subsistência e demais espécies animais e deixar de cadastrar no Idaf	Art. 5º, alínea “g”	Leve	170	255	340	425	510	Não dispõe
Deixar de informar ao Idaf os nascimentos e as mortalidades de animais em até 30 dias	Art. 5º, alínea “g”	Leve	170	255	340	425	510	Não dispõe
Possuir bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos e suínos e deixar de cadastrar no Idaf	Art. 5º, alínea “g”	Média	340	510	680	850	1.020	Unidade animal
Possuir criação acima de 1.000 aves sem registro no Idaf	Art. 5º, alínea “g”	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Unidade animal
Comercializar aves vivas sem cadastro no Idaf	Art. 5º, alíneas “f” e “g”	Média	340	510	680	850	1.020	Não dispõe
Retirar ou receber animais de propriedade interdita pelo Idaf	Art. 7º, § 4º	Grave	1.530	2.295	3.060	3.825	4.590	Unidade animal
Transportar produtos de origem animal inspecionados fora dos limites geográficos de sua comercialização	Art. 12	Leve	170	255	340	425	510	Quilo de produto de origem animal
Transportar subprodutos de origem animal desacobertado de documentação sanitária	Art. 12	Média	255	385	510	640	765	Quilo de subproduto de origem animal



Transportar produtos de origem animal desacobertado de documentação sanitária	Art. 12	Grave	1.020	1.530	2.040	2.550	3.060	Quilo de produto de origem animal
Transportar animais com a documentação zoossanitária em formato não aceito pelo Idaf	Art. 12 e Art. 20	Leve	170	255	340	425	510	Não dispõe
Transportar animais para atendimento médico de emergência sem a documentação zoossanitária	Art. 12 e Art. 20	Leve	170	255	340	425	510	Unidade animal
Transportar animais sem a documentação zoossanitária	Art. 12 e Art. 20	Média	425	640	850	1.065	1.275	Unidade animal
Transportar animais com origem ou destino divergente da documentação zoossanitária	Art. 12 e Art. 20	Média	255	385	510	640	765	Unidade animal
Transportar animais com a documentação zoossanitária em desacordo com a carga	Art. 12 e Art. 20	Média	340	510	680	850	1.020	Unidade animal em desacordo
Transportar animais com a documentação zoossanitária com data da validade vencida	Art. 12 e Art. 20	Média	255	385	510	640	765	Não dispõe
Receber ou retirar animais da propriedade rural sem a documentação zoossanitária	Art. 12 e Art. 20	Média	425	640	850	1.065	1.275	Unidade animal



Deixar de realizar a atualização cadastral de rebanhos durante a campanha oficial	Art. 14, inciso III	Média	255	385	510	640	765	Não dispõe
Transportar animais em condições inadequadas, desrespeitando o bem-estar animal	Art. 18	Grave	1.020	1.530	2.040	2.550	3.060	Unidade animal
Transportar produtos de origem animal em veículo inadequado	Art. 18	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Quilo de produto de origem animal
Transportar subprodutos de origem animal em veículo inadequado	Art. 18 e Art. 22	Média	255	385	510	640	765	Quilo de subproduto de origem animal
Deixar de comunicar ao Idaf o recebimento de animais provenientes de outro estado ou país no prazo de cinco dias após seu ingresso	Art. 21	Leve	170	255	340	425	510	GTA
Realizar aglomeração de animais sem a autorização do Idaf	Art. 25	Grave	2.040	3.060	4.080	5.100	6.120	Não dispõe
Retirar animais de recinto de aglomeração animal interditado pelo Idaf	Art. 27	Grave	2.040	3.060	4.080	5.100	6.120	Unidade animal
Deixar de cumprir os requisitos do credenciamento/habilitação no Idaf	Art. 31	Média	255	385	510	640	765	Não dispõe



Comercializar produtos de uso veterinário e insumos pecuários sem o registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa)	Art. 33	Grave	1.530	2.295	3.060	3.825	4.590	Unidade de produto de uso veterinário ou insumo pecuário sem registro
Realizar o comércio ambulante de produtos de uso veterinário	Art. 36	Média	255	385	510	640	765	Não dispõe
Comercializar e armazenar produtos de uso veterinário e insumos pecuários em condições inadequadas	Art. 37	Grave	1.020	1.530	2.040	2.550	3.060	Não dispõe



Tabela 2 – Classificação das infrações relacionadas à saúde animal, com fator de quantificação associado, para pessoas jurídicas – Decreto Estadual nº 4.495-N/1999:

Tipo legal da infração	Enquadramento	Classificação	Valor-Base (VRTE) / Classe econômica pessoa jurídica					Fator de quantificação
			A	B	C	D	E	
Criar e manter animais em condições inadequadas de nutrição, saúde, manejo e profilaxia de doenças	Art. 5º, alínea “a”	Grave	3.060	4.590	6.120	7.650	9.180	Unidade animal
Fornecer, para suínos de subsistência, restos de alimentos, com proteína de origem animal, sem processamento térmico capaz de inativar os vírus da febre aftosa, peste suína clássica e africana.	Art. 5º, alínea “a”	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Unidade animal
Deixar de vacinar os animais nas épocas e situações determinadas pelo Idaf	Art. 5º, alínea “b”	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Unidade animal
Criar obstáculos e demoras que dificultem as atividades relacionadas à defesa sanitária animal	Art. 5º, alíneas “c” e “d”	Média	1.020	1.530	2.040	2.550	3.060	Não dispõe



Descumprir determinações do serviço veterinário oficial	Art. 5º, alínea “f”	Média	1.020	1.530	2.040	2.550	3.060	Não dispõe
Deixar de realizar a parada obrigatória no posto de fiscalização agropecuária impedindo a verificação da carga transportada	Art. 5º, alíneas “c”, “d” e “f”	Média	1.020	1.530	2.040	2.550	3.060	Não dispõe
Deixar de realizar a parada obrigatória no posto de fiscalização agropecuária, levando à necessidade de abordagem em pista	Art. 5º, alíneas “c”, “d” e “f”	Média	850	1.275	1.700	2.125	2.550	Não dispõe
Apresentar informações falsas, falsificar ou fraudar documentos causando danos à defesa sanitária animal	Art. 5º, alíneas “c” e “d”	Grave	4.080	6.120	8.160	10.200	12.240	Não dispõe
Descumprir determinações do serviço veterinário oficial causando danos à defesa sanitária animal	Art. 5º, alíneas “c”, “d” e “f”	Grave	4.080	6.120	8.160	10.200	12.240	Não dispõe
Deixar de comunicar ao Idaf a existência de foco ou suspeita de doenças de notificação obrigatória	Art. 5º, alínea “e”; Art. 7º, § 3º	Média	1.020	1.530	2.040	2.550	3.060	Não dispõe



Deixar de comunicar ao Idaf a existência de foco ou suspeita de doenças de notificação obrigatória causando danos à defesa sanitária animal	Art. 5º, alínea “e”; Art. 7º, § 3º	Grave	3.060	4.590	6.120	7.650	9.180	Não dispõe
Possuir equinos, suínos e aves de subsistência e demais espécies animais e deixar de cadastrar no Idaf	Art. 5º, alínea “g”	Leve	340	510	680	850	1.020	Não dispõe
Deixar de informar ao Idaf os nascimentos e as mortalidades de animais em até 30 dias	Art. 5º, alínea “g”	Leve	340	510	680	850	1.020	Não dispõe
Possuir bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos e suínos e deixar de cadastrar no Idaf	Art. 5º, alínea “g”	Média	680	1.020	1.360	1.700	2.040	Unidade animal
Possuir criação acima de 1.000 aves sem registro no Idaf	Art. 5º, alínea “g”	Média	1.020	1.530	2.040	2.550	3.060	Unidade animal
Comercializar aves vivas sem cadastro no Idaf	Art. 5º, alíneas “f” e “g”	Média	680	1.020	1.360	1.700	2.040	Não dispõe
Retirar ou receber animais de propriedade interdita pelo Idaf	Art. 7º, § 4º	Grave	3.060	4.590	6.120	7.650	9.180	Unidade animal
Transportar produtos de origem animal inspecionados fora dos	Art. 12	Leve	340	510	680	850	1.020	Quilo de produto de origem animal



limites geográficos de sua comercialização								
Transportar subprodutos de origem animal desacobertado de documentação sanitária	Art. 12	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Quilo de subproduto de origem animal
Transportar produtos de origem animal desacobertado de documentação sanitária	Art. 12	Grave	2.040	3.060	4.080	5.100	6.120	Quilo de produto de origem animal
Transportar animais com a documentação zoossanitária em formato não aceito pelo Idaf	Art. 12 e Art. 20	Leve	340	510	680	850	1.020	Não dispõe
Transportar animais para atendimento médico de emergência sem a documentação zoossanitária	Art. 12 e Art. 20	Leve	340	510	680	850	1.020	Unidade animal
Transportar animais sem a documentação zoossanitária	Art. 12 e Art. 20	Média	850	1.275	1.700	2.125	2.550	Unidade animal
Transportar animais com origem ou destino divergente da documentação zoossanitária	Art. 12 e Art. 20	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Unidade animal
Transportar animais com a documentação zoossanitária em desacordo com a carga	Art. 12 e Art. 20	Média	680	1.020	1.360	1.700	2.040	Unidade animal em desacordo



Transportar animais com a documentação zoossanitária com data da validade vencida	Art. 12 e Art. 20	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Não dispõe
Receber ou retirar animais da propriedade rural sem a documentação zoossanitária	Art. 12 e Art. 20	Média	850	1.275	1.700	2.125	2.550	Unidade animal
Deixar de realizar a atualização cadastral de rebanhos durante a campanha oficial	Art. 14, inciso III	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Não dispõe
Transportar animais em condições inadequadas, desrespeitando o bem-estar animal	Art. 18	Grave	2.040	3.060	4.080	5.100	6.120	Unidade animal
Transportar produtos de origem animal em veículo inadequado	Art. 18	Média	1.020	1.530	2.040	2.550	3.060	Quilo de produto de origem animal
Transportar subprodutos de origem animal em veículo inadequado	Art. 18 e Art. 22	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Quilo de subproduto de origem animal
Deixar de comunicar ao Idaf o recebimento de animais provenientes de outro estado ou país no prazo de cinco dias após seu ingresso	Art. 21	Leve	340	510	680	850	1.020	GTA



Realizar aglomeração de animais sem a autorização do Idaf	Art. 25	Grave	4.080	6.120	8.160	10.200	12.240	Não dispõe
Retirar animais de recinto de aglomeração animal interdito pelo Idaf	Art. 27	Grave	4.080	6.120	8.160	10.200	12.240	Unidade animal
Deixar de cumprir os requisitos do credenciamento/habilitação no Idaf	Art. 31	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Não dispõe
Comercializar produtos de uso veterinário e insumos pecuários sem o registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa)	Art. 33	Grave	3.060	4.590	6.120	7.650	9.180	Unidade de produto de uso veterinário ou insumo pecuário sem registro
Realizar o comércio ambulante de produtos de uso veterinário	Art. 36	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Não dispõe
Comercializar e armazenar produtos de uso veterinário e insumos pecuários em condições inadequadas	Art. 37	Grave	2.040	3.060	4.080	5.100	6.120	Não dispõe
Deixar de fornecer informações sobre recebimento, movimentação, venda e estoque de produtos de uso veterinário, insumos pecuários e aves vivas	Art. 37	Leve	340	510	680	850	1.020	Não dispõe



Deixar de fornecer, no ato da venda, nota fiscal com os dados necessários para identificação do comprador, relação de animais a serem vacinados e produtos e insumos pecuários	Art. 38	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Não dispõe
--	---------	-------	-----	-----	-------	-------	-------	------------



Tabela 3 – Classificação das infrações relacionadas à inspeção de produtos de origem animal, com fator de quantificação associado, para pessoas físicas – Decreto Estadual nº 5.866-R, de 5 de novembro de 2024:

Tipo legal da infração	Enquadramento	Classificação	Valor-Base (VRTE) / Classe econômica pessoa física					Fator de quantificação
			A	B	C	D	E	
Construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações sem a autorização prévia do SIE-ES	Art. 21, inciso I	Leve	170	255	340	425	510	Não dispõe
Deixar de transferir responsabilidade sobre estabelecimento registrado no SIE-ES	Art. 21, inciso II	Leve	170	255	340	425	510	Não dispõe
Utilizar rótulo que não atenda ao disposto em legislação	Art. 21, inciso III	Leve	170	255	340	425	510	Não dispõe
Expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas	Art. 21, inciso IV	Leve	170	255	340	425	510	Não dispõe
Ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem	Art. 21, inciso V	Leve	170	255	340	425	510	Não dispõe
Sonegar, omitir ou recusar dados estatísticos, como o	Art. 21, inciso VI	Leve	170	255	340	425	510	Não dispõe



mapa de produção e outros documentos de interesse do SIE-ES, nos prazos regulamentares								
Elaborar produtos que não sigam o memorial de produção previamente registrado no SIE-ES	Art. 21, inciso VII	Média	340	510	680	850	1.020	Não dispõe
Elaborar produto de origem animal que não disponham de processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIE-ES	Art. 21, inciso VII	Média	425	640	850	1.065	1.275	Não dispõe
Expedir produto de origem animal sem rótulo ou sem registro prévio no SIE-ES	Art. 21, inciso VIII	Grave	1.020	1.530	2.040	2.550	3.060	Quilo de produto de origem animal
Desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal	Art. 21, inciso IX	Grave	1.530	2.295	3.060	3.825	4.590	Unidade animal
Desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos	Art. 21, inciso X	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Não dispõe



de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos								
Realizar atividade não aprovada previamente pelo SIE-ES	Art. 21, inciso XI	Média	255	385	510	640	765	Não dispõe
Industrializar, armazenar, comercializar ou transportar matéria-prima, ingredientes e produtos de origem animal em inadequadas condições higiênico-sanitárias ou de temperatura	Art. 21, inciso XII	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Quilo de produto de origem animal
Sonegar, omitir ou recusar elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação	Art. 21, inciso XIII	Média	255	385	510	640	765	Não dispõe
Receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência	Art. 21, inciso XIV	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Não dispõe
Receber animais em quantidade inferior à documentação sanitária	Art. 21, inciso XV	Leve	170	255	340	425	510	Unidade animal em desacordo



Receber animais com documentação sanitária em desacordo com a carga	Art. 21, inciso XV	Média	340	510	680	850	1.020	Unidade animal em desacordo
Receber animais sem documentação sanitária	Art. 21, inciso XV	Média	425	640	850	1.065	1.275	Unidade animal
Utilizar processos, substâncias, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto em legislação específica (quando não causem risco à saúde)	Art. 21, inciso XVI	Leve	170	255	340	425	510	Não dispõe
Utilizar processos, substâncias, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto em legislação específica (quando causem risco à saúde)	Art. 21, inciso XVI	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Não dispõe
Desobedecer ou inobservar as exigências de caráter normativo ou orientativo (quando não causem risco à saúde)	Art. 21, inciso XVII	Leve	170	255	340	425	510	Não dispõe
Desobedecer ou inobservar as exigências de caráter normativo ou orientativo (quando causem risco à saúde)	Art. 21, inciso XVII	Média	340	510	680	850	1.020	Não dispõe
Deixar de cumprir os prazos previstos em documentos	Art. 21, inciso XVIII	Leve	170	255	340	425	510	Não dispõe



relativos a planos de ação, fiscalizações, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações								
Adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento inspecionado e não registrado no SIE-ES, no SIF ou não aderidos ao Sisbi-POA	Art. 21, inciso XIX	Leve	170	255	340	425	510	Não dispõe
Fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada	Art. 21, inciso XX	Grave	1.530	2.295	3.060	3.825	4.590	Não dispõe
Elaborar produtos que não atendam ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos registrados previamente no SIE-ES (físico-químico ou microbiológico indicador de qualidade)	Art. 21, inciso XXI	Médio	510	765	1.020	1.275	1.530	Não dispõe
Elaborar produtos que não atendam ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos registrados previamente no SIE-ES (microbiológico patogênico)	Art. 21, inciso XXI	Grave	1.020	1.530	2.040	2.550	3.060	Não dispõe



Sonegar, omitir, prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, qualidade e procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos (quando causem risco à saúde)	Art. 21, inciso XXII	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Não dispõe
Sonegar, omitir, prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, qualidade e procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos (quando prejudiquem a segurança)	Art. 21, inciso XXII	Grave	1.530	2.295	3.060	3.825	4.590	Não dispõe
Deixar de implantar ou implementar de maneira ineficaz os programas de autocontrole	Art. 21, inciso XXIII	Média	425	640	850	1.065	1.275	Não dispõe
Utilizar matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens com prazo de validade vencido ou que se apresentem em condições	Art. 21, inciso XXIV	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Não dispõe



inadequadas (quando causem risco à saúde)								
Utilizar matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens com prazo de validade vencido ou que se apresentem em condições inadequadas (quando prejudiquem a segurança)	Art. 21, inciso XXIV	Grave	2.040	3.060	4.080	5.100	6.120	Não dispõe
Sonegar, omitir ou recusar qualquer informação que direta ou indiretamente interesse ao SIE-ES	Art. 21, inciso XXV	Média	340	510	680	850	1.020	Não dispõe
Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIE-ES	Art. 21, inciso XXVI	Grave	2.040	3.060	4.080	5.100	6.120	Não dispõe
Ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens	Art. 21, inciso XXVII	Grave	1.530	2.295	3.060	3.825	4.590	Não dispõe
Adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal	Art. 21, inciso XXVIII	Grave	2.040	3.060	4.080	5.100	6.120	Não dispõe
Simular a legalidade de matérias-primas, ingredientes	Art. 21, inciso XXIX	Grave	1.530	2.295	3.060	3.825	4.590	Não dispõe



ou produtos de origem desconhecida								
Acrescentar aos produtos novos prazos depois de expirada sua validade	Art. 21, inciso XXX	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Não dispõe
Iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão de registro	Art. 21, inciso XXXI	Média	255	385	510	640	765	Não dispõe
Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIE-ES	Art. 21, inciso XXXII	Grave	1.530	2.295	3.060	3.825	4.590	Não dispõe
Atrapalhar a ação de servidor do Idaf no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização	Art. 21, inciso XXXIII	Grave	1.530	2.295	3.060	3.825	4.590	Não dispõe
Utilizar de desacato, intimidação, ameaça, agressão ou tentativa de suborno a servidor do Idaf	Art. 21, inciso XXXIV	Grave	2.040	3.060	4.080	5.100	6.120	Não dispõe
Produzir ou expedir produtos de origem animal que representem risco à saúde pública	Art. 21, inciso XXXV	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Não dispõe



Utilizar matérias-primas ou produtos condenados, não inspecionados, sem procedência conhecida ou considerados impróprios no preparo de produtos usados na alimentação humana	Art. 21, inciso XXXVI	Grave	2.040	3.060	4.080	5.100	6.120	Não dispõe
Utilizar, substituir, subtrair ou remover total ou parcialmente matéria-prima ou produto apreendidos pelo SIE-ES e mantidos sob a guarda do estabelecimento	Art. 21, inciso XXXVII	Grave	1.530	2.295	3.060	3.825	4.590	Por quilo
Utilizar, substituir, subtrair ou remover total ou parcialmente rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIE-ES e mantidos sob a guarda do estabelecimento	Art. 21, inciso XXXVII	Grave	1.020	1.530	2.040	2.550	3.060	Não dispõe
Fraudar documentos oficiais	Art. 21, inciso XXXVIII	Grave	2.040	3.060	4.080	5.100	6.120	Não dispõe
Deixar de recolher produtos adulterados ou que coloquem em risco a saúde de eventuais consumidores (quando causem risco à saúde)	Art. 21, inciso XXXIX	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Não dispõe



Deixar de recolher produtos adulterados ou que coloquem em risco a saúde de eventuais consumidores (quando prejudiquem a segurança)	Art. 21, inciso XXXIX	Grave	2.040	3.060	4.080	5.100	6.120	Não dispõe
Expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória, anteriormente ao processo de reinspeção	Art. 21, inciso XL	Média	255	385	510	640	765	Não dispõe
Receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem registro no órgão de fiscalização competente	Art. 21, inciso XLI	Grave	2.040	3.060	4.080	5.100	6.120	Quilo de produto de origem animal
Possuir estrutura apta para a realização de abate ou processamento de produtos de origem animal sem registro no órgão de fiscalização competente	Art. 21, inciso XLI	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Não dispõe
Descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas	Art. 21, inciso XLII	Grave	2.040	3.060	4.080	5.100	6.120	Não dispõe



em decorrência de fiscalizações ou autuações								
Deixar de realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos na legislação vigente ou não destinar adequadamente os produtos condenados	Art. 21, inciso XLIII	Grave	1.530	2.295	3.060	3.825	4.590	Não dispõe
Ter em depósito, expor à venda ou comercializar produtos de origem animal não inspecionados, sem procedência conhecida ou considerados impróprios para consumo	Art. 21, inciso XLIV	Grave	2.040	3.060	4.080	5.100	6.120	Quilo de produto de origem animal



Tabela 4 – Classificação das infrações relacionadas à inspeção de produtos de origem animal, com fator de quantificação associado, para pessoas jurídicas – Decreto Estadual nº 5.866-R, de 5 de novembro de 2024:

Tipo legal da infração	Enquadramento	Classificação	Valor-Base (VRTE) / Classe econômica pessoa jurídica					Fator de quantificação
			A	B	C	D	E	
Construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações sem a autorização prévia do SIE-ES	Art. 21, inciso I	Leve	340	510	680	850	1.020	Não dispõe
Deixar de transferir responsabilidade sobre estabelecimento registrado no SIE-ES	Art. 21, inciso II	Leve	340	510	680	850	1.020	Não dispõe
Utilizar rótulo que não atenda ao disposto em legislação	Art. 21, inciso III	Leve	340	510	680	850	1.020	Não dispõe
Expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas	Art. 21, inciso IV	Leve	340	510	680	850	1.020	Não dispõe
Ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem	Art. 21, inciso V	Leve	340	510	680	850	1.020	Não dispõe



Sonegar, omitir ou recusar dados estatísticos, como o mapa de produção e outros documentos de interesse do SIE-ES, nos prazos regulamentares	Art. 21, inciso VI	Leve	340	510	680	850	1.020	Não dispõe
Elaborar produtos que não sigam o memorial de produção previamente registrado no SIE-ES	Art. 21, inciso VII	Média	680	1.020	1.360	1.700	2.040	Não dispõe
Elaborar produto de origem animal que não disponham de processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIE-ES	Art. 21, inciso VII	Média	850	1.275	1.700	2.125	2.550	Não dispõe
Expedir produto de origem animal sem rótulo ou sem registro prévio no SIE-ES	Art. 21, inciso VIII	Grave	2.040	3.060	4.080	5.100	6.120	Quilo de produto de origem animal
Desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal	Art. 21, inciso IX	Grave	3.060	4.590	6.120	7.650	9.180	Unidade animal
Desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de	Art. 21, inciso X	Média	1.020	1.530	2.040	2.550	3.060	Não dispõe



manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos								
Realizar atividade não aprovada previamente pelo SIE-ES	Art. 21, inciso XI	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Não dispõe
Industrializar, armazenar, comercializar ou transportar matéria-prima, ingredientes e produtos de origem animal em inadequadas condições higiênico-sanitárias ou de temperatura	Art. 21, inciso XII	Média	1.020	1.530	2.040	2.550	3.060	Quilo de produto de origem animal
Sonegar, omitir ou recusar elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação	Art. 21, inciso XIII	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Não dispõe
Receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência	Art. 21, inciso XIV	Média	1.020	1.530	2.040	2.550	3.060	Não dispõe
Receber animais em quantidade inferior à documentação sanitária	Art. 21, inciso XV	Leve	340	510	680	850	1.020	Unidade animal em desacordo
Receber animais com documentação sanitária em desacordo com a carga	Art. 21, inciso XV	Média	680	1.020	1.360	1.700	2.040	Unidade animal em desacordo



Receber animais sem documentação sanitária	Art. 21, inciso XV	Média	850	1.275	1.700	2.125	2.550	Unidade animal
Utilizar processos, substâncias, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto em legislação específica (quando não causem risco à saúde)	Art. 21, inciso XVI	Leve	340	510	680	850	1.020	Não dispõe
Utilizar processos, substâncias, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto em legislação específica (quando causem risco à saúde)	Art. 21, inciso XVI	Média	1.020	1.530	2.040	2.550	3.060	Não dispõe
Desobedecer ou inobservar as exigências de caráter normativo ou orientativo (quando não causem risco à saúde)	Art. 21, inciso XVII	Leve	340	510	680	850	1.020	Não dispõe
Desobedecer ou inobservar as exigências de caráter normativo ou orientativo (quando causem risco à saúde)	Art. 21, inciso XVII	Média	680	1.020	1.360	1.700	2.040	Não dispõe
Deixar de cumprir os prazos previstos em documentos relativos a planos de ação, fiscalizações, fiscalizações,	Art. 21, inciso XVIII	Leve	340	510	680	850	1.020	Não dispõe



autuações, intimações ou notificações								
Adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento inspecionado e não registrado no SIE-ES, no SIF ou não aderidos ao Sisbi-POA	Art. 21, inciso XIX	Leve	340	510	680	850	1.020	Não dispõe
Fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada	Art. 21, inciso XX	Grave	3.060	4.590	6.120	7.650	9.180	Não dispõe
Elaborar produtos que não atendam ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos registrados previamente no SIE-ES (físico-químico ou microbiológico indicador de qualidade)	Art. 21, inciso XXI	Médio	1.020	1.530	2.040	2.550	3.060	Não dispõe
Elaborar produtos que não atendam ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos registrados previamente no SIE-ES (microbiológico patogênico)	Art. 21, inciso XXI	Grave	2.040	3.060	4.080	5.100	6.120	Não dispõe
Sonegar, omitir, prestar ou apresentar informações	Art. 21, inciso XXII	Média	1.020	1.530	2.040	2.550	3.060	Não dispõe



incorretas ou inexatas referentes à quantidade, qualidade e procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos (quando causem risco à saúde)								
Sonegar, omitir, prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, qualidade e procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos (quando prejudiquem a segurança)	Art. 21, inciso XXII	Grave	3.060	4.590	6.120	7.650	9.180	Não dispõe
Deixar de implantar ou implementar de maneira ineficaz os programas de autocontrole	Art. 21, inciso XXIII	Média	850	1.275	1.700	2.125	2.550	Não dispõe
Utilizar matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens com prazo de validade vencido ou que se apresentem em condições inadequadas (quando causem risco à saúde)	Art. 21, inciso XXIV	Média	1.020	1.530	2.040	2.550	3.060	Não dispõe
Utilizar matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens com prazo de	Art. 21, inciso XXIV	Grave	4.080	6.120	8.160	10.200	12.240	Não dispõe



validade vencido ou que se apresentem em condições inadequadas (quando prejudiquem a segurança)								
Sonegar, omitir ou recusar qualquer informação que direta ou indiretamente interesse ao SIE-ES	Art. 21, inciso XXV	Média	680	1.020	1.360	1.700	2.040	Não dispõe
Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIE-ES	Art. 21, inciso XXVI	Grave	4.080	6.120	8.160	10.200	12.240	Não dispõe
Ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens	Art. 21, inciso XXVII	Grave	3.060	4.590	6.120	7.650	9.180	Não dispõe
Adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal	Art. 21, inciso XXVIII	Grave	4.080	6.120	8.160	10.200	12.240	Não dispõe
Simular a legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida	Art. 21, inciso XXIX	Grave	3.060	4.590	6.120	7.650	9.180	Não dispõe
Acréscimo aos produtos novos prazos depois de expirada sua validade	Art. 21, inciso XXX	Média	1.020	1.530	2.040	2.550	3.060	Não dispõe
Iniciar atividade sem atender exigências ou pendências	Art. 21, inciso XXXI	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Não dispõe



estabelecidas por ocasião da concessão de registro								
Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIE-ES	Art. 21, inciso XXXII	Grave	3.060	4.590	6.120	7.650	9.180	Não dispõe
Atrapalhar a ação de servidor do Idaf no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização	Art. 21, inciso XXXIII	Grave	3.060	4.590	6.120	7.650	9.180	Não dispõe
Utilizar de desacato, intimidação, ameaça, agressão ou tentativa de suborno a servidor do Idaf	Art. 21, inciso XXXIV	Grave	4.080	6.120	8.160	10.200	12.240	Não dispõe
Produzir ou expedir produtos de origem animal que representem risco à saúde pública	Art. 21, inciso XXXV	Média	1.020	1.530	2.040	2.550	3.060	Não dispõe
Utilizar matérias-primas ou produtos condenados, não inspecionados, sem procedência conhecida ou considerados impróprios no preparo de produtos usados na alimentação humana	Art. 21, inciso XXXVI	Grave	4.080	6.120	8.160	10.200	12.240	Não dispõe
Utilizar, substituir, subtrair ou remover total ou parcialmente	Art. 21, inciso XXXVII	Grave	3.060	4.590	6.120	7.650	9.180	Quilo de produto de origem animal



matéria-prima ou produto apreendidos pelo SIE-ES e mantidos sob a guarda do estabelecimento								
Utilizar, substituir, subtrair ou remover total ou parcialmente rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIE-ES e mantidos sob a guarda do estabelecimento	Art. 21, inciso XXXVII	Grave	2.040	3.060	4.080	5.100	6.120	Não dispõe
Fraudar documentos oficiais	Art. 21, inciso XXXVIII	Grave	4.080	6.120	8.160	10.200	12.240	Não dispõe
Deixar de recolher produtos adulterados ou que coloquem em risco a saúde de eventuais consumidores (quando causem risco à saúde)	Art. 21, inciso XXXIX	Média	1.020	1.530	2.040	2.550	3.060	Não dispõe
Deixar de recolher produtos adulterados ou que coloquem em risco a saúde de eventuais consumidores (quando prejudiquem a segurança)	Art. 21, inciso XXXIX	Grave	4.080	6.120	8.160	10.200	12.240	Não dispõe
Expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória, anteriormente ao processo de reinspeção	Art. 21, inciso XL	Média	510	765	1.020	1.275	1.530	Não dispõe



Receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem registro no órgão de fiscalização competente	Art. 21, inciso XLI	Grave	4.080	6.120	8.160	10.200	12.240	Quilo de produto de origem animal
Possuir estrutura apta para a realização de abate ou processamento de produtos de origem animal sem registro no órgão de fiscalização competente	Art. 21, inciso XLI	Média	1.020	1.530	2.040	2.550	3.060	Não dispõe
Descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações	Art. 21, inciso XLII	Grave	4.080	6.120	8.160	10.200	12.240	Não dispõe
Deixar de realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos na legislação vigente ou não destinar adequadamente os produtos condenados	Art. 21, inciso XLIII	Grave	3.060	4.590	6.120	7.650	9.180	Não dispõe



Ter em depósito, expor à venda ou comercializar produtos de origem animal não inspecionados, sem procedência conhecida ou considerados impróprios para consumo	Art. 21, inciso XLIV	Grave	4.080	6.120	8.160	10.200	12.240	Quilo de produto de origem animal
--	----------------------	-------	-------	-------	-------	--------	--------	-----------------------------------



Tabela 5 – Fator de quantificação das infrações e seu respectivo valor

Fator de quantificação	Valor (em VRTE)
Unidade animal	10
Quilo de produto de origem animal (POA)	1
Quilo de subproduto de origem animal	0,5
Unidade de produto de uso veterinário ou insumo pecuário	5
Unidade de Guia de Trânsito Animal (GTA)	10

Tabela 6 – Representação da unidade animal de acordo com a espécie e quantidade

Unidade animal	
Espécie	Quantidade
Bovinos/ Bubalinos	1
Equinos/ Asininos/ Muares	1
Ovinos/ Caprinos	5
Suídeos	5
Aves comerciais	250
Aves silvestres e passeriformes	10
Animais aquáticos	250
Ovos férteis	1.000
*1 Outros animais não identificados nesta tabela não serão quantificados	